



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2021. Publicação: 08/06/2021. Edição nº 106/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, na Defesa da Probidade Administrativa e na Tutela da Educação, RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO E À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA O SEGUINTE:

01) QUE CUMPRAM, FIELMENTE, O DISPOSTO NO ART. 8º, INCISOS II E IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 22 DE MARÇO DE 2021, PROMOVEDO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, OS PROCESSOS DE ESCOLHA DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (“PELO CONSELHO DOS CONSELHOS DE ESCOLA (CRECE), POR MEIO DE PROCESSO ELETIVO ORGANIZADO PARA ESSE FIM, NO CASO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES E DOS RESPONSÁVEIS POR ALUNOS” E “PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO ELETIVO AMPLAMENTE DIVULGADO E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DESTA LEI, QUANDO SE TRATAR DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E, SE NECESSÁRIO, DO SEGMENTO DE ESTUDANTES E SEUS RESPONSÁVEIS”);

02) QUE SEJA DADA AMPLA PUBLICIDADE AO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INSCRITOS NO SÍTIO E NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA, BEM COMO JUNTO AOS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO LOCAIS (RÁDIOS, BLOGS ETC) E JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR, VIA GRUPOS DO APLICATIVO WHATSAPP (DE PROFESSORES, SERVIDORES, ALUNOS E PAIS DE ALUNOS) E AFIXAÇÃO NO MURAL DAS ESCOLAS;

03) QUE, QUANDO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA COMPOSIÇÃO DO CITADO CONSELHO E DO RESPECTIVO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INSCRITOS, SEJAM OBSERVADAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO VÍRUS DA COVID-19;

Fixo o prazo de 30 (trinta) para cumprimento desta Recomendação, com a remessa da documentação comprobatória, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

01) ao CAOP-Educação do MPMA, para fins de ciência;

02) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

03) à Emissora de rádio local, para fins de conhecimento e divulgação;

04) à Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento;

05) à Presidência do conselho municipal de acompanhamento e controle social (CACS) do FUNDEB de Passagem Franca-MA, para fins de ciência.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, 02 de junho de 2021.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

REC-PJPAF - 132021

Código REF. NF SIMP Nº 000208-060-2021.

NOTICIANTE: SIGILOSOS.

NOTICIADO: PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA-MA.

RECOMENDAÇÃO Nº 13- 2021 – PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/06/2021. Publicação: 08/06/2021. Edição nº 106/2021.

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o art. 4, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato SIMP nº 000208-060-2021, cujo objeto é a adoção de providências preliminares sobre a ausência de lei municipal fixando o percentual mínimo reservado para o servidor de carreira ocupar cargos em comissão;

CONSIDERANDO o teor do art. 37, V, da CF-88 (“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (...)”);

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação municipal do previsto no art. 37, V, da CF-88;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e na Defesa da Probidade Administrativa, RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO E À PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA QUE ADOTEM, CADA QUAL NO SEU ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES, AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 37, V, DA CF-88, PARA QUE O MUNICÍPIO DISPONHA DE LEI MUNICIPAL FIXANDO OS CASOS, AS CONDIÇÕES E OS PERCENTUAIS MÍNIMOS RESERVADOS PARA O SERVIDOR DE CARREIRA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO, CONFORME DETERMINADA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento desta Recomendação, com a remessa da documentação comprobatória, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

- 01) ao CAOP-Probidade do MPMA, para fins de ciência;
- 02) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);
- 03) à Emissora de rádio local, para fins de conhecimento e divulgação.

Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, 02 de junho de 2021.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça